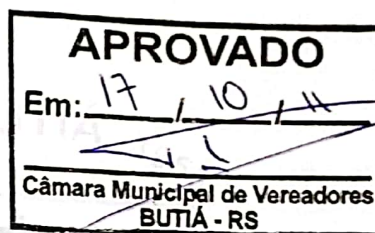


Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002973/2011



Processo Nº 001549/2011

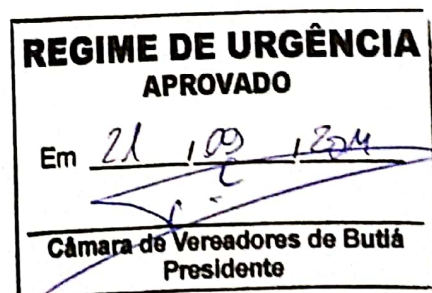
Data: 16/09/2011

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: ALTERA O PARÁGRAFO 9º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1426/99

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br
www.camara-butiá.rs.gov.br

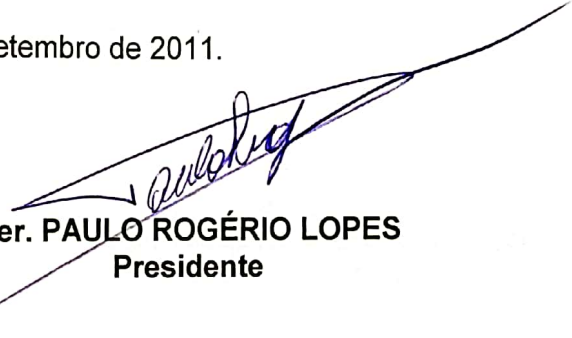
A T O Nº 001577/2011

**INCLUI, Projeto de Lei Nº 2973, DO
EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.**

Ver. PAULO ROGÉRIO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra “f”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2973 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2011.

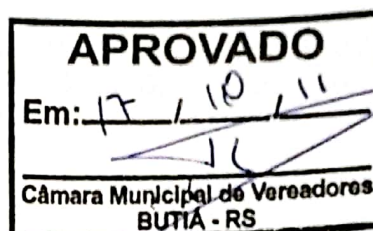


Ver. PAULO ROGÉRIO LOPES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 16 de setembro de 2011.

Ver. NOLI ORIBE OLIVEIRA MORAES
1º Secretário

Butiá, 15 de setembro de 2011.



SENHOR PRESIDENTE:

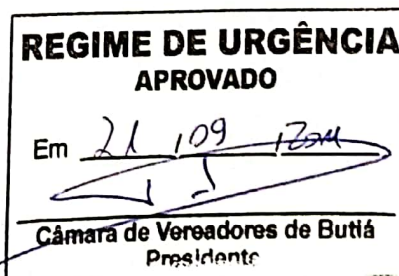
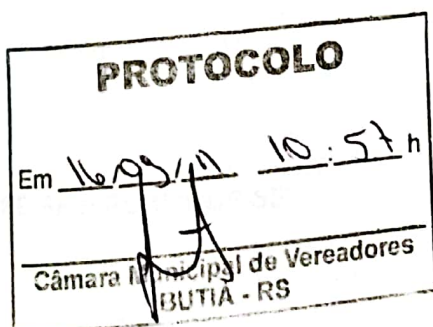
Senhor Presidente e Senhores Vereadores, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que altera o Parágrafo Único, do Art. 9º, da Lei Municipal nº 1426/99.

Senhores Vereadores, justificamos tal alteração na referida Lei, para que possamos criar o CNPJ do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme exigência da Instrução Normativa nº 1183 do Ministério da Fazenda do Governo Federal.

Isto Posto, Senhores Vereadores, solicitamos seja o presente Projeto recebido, apreciado, votado e aprovado pelos nobres Vereadores dessa Casa, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO FELIX MACHADO
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº. 2973/11

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO, DO
ARTIGO 9º, DA LEI MUNICIPAL
Nº 1426/99.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Único, do Art. 9º, da Lei Municipal nº 1426/99, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 9º - ...

Parágrafo Único – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 10 – SEC. MUN. DE TRAB., CIDAD. E ASSISTÊNCIA SOCIAL

U.Orç. 02 – Fundo Municipal de Assistência Social

E Divido em Projetos e Atividade que darão suporte as despesas aprovadas para o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em


PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em


EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail contato@camara-butiá.rs.gov.br
www.camara-butiá.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

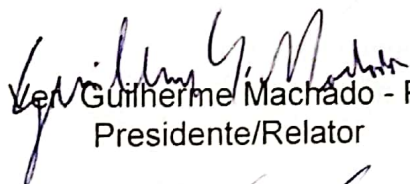
Parecer Projeto de Lei nº 002973/2011 - DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Considerando o Projeto 002973/2011, que ALTERA O PARÁGRAFO 9º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1426/99

Informamos que o PL atende as Técnicas Legislativas e, está em consonância com as Leis vigente estando assim, apto para apreciação do Plenário desta Casa.

É o parecer

Butiá, 23 de setembro de 2011


Ver. Guilherme Machado - PT
Presidente/Relator


Ver. Moli Oríbe Oliveira Moraes - PTB
Secretário


Ver. Eliseu Andrin - PPS
Integrante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 380 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br
www.camara-butiá.rs.gov.br

**Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização
e
Controle**

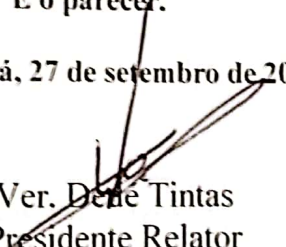
Data: 27/09/2011

Parecer ao Projeto de Lei nº 002973/2011

Considerando ao Projeto de Lei nº 002973/2011, do EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERA O PARÁGRAFO 9º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1426/99, manifestamo-nos pela apreciação do referido projeto visto que tem previsões legais e orçamentárias e está em consonância a legislação vigente.

É o parecer.

Butiá, 27 de setembro de 2011.


Ver. Dene Tintas
Presidente Relator

Jose Alcemar Fontoura Rott
Secretario

Ver. Daniel Almeida
Integrante



LEI: 1426

Assunto: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas

legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a

LEI:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social com a finalidade de subsidiar e incentivar o desenvolvimento de políticas locais de assistência social.

Artigo 2º - Todos os recursos destinados à área de Assistência Social serão geridos através do Fundo Municipal conforme a Lei Municipal nº 1281/96.

Artigo 3º - Os recursos para a formação do Fundo de Assistência Social, provenientes das seguintes fontes:

I - Dotações orçamentárias do Município;

II - Repasse do Governo Federal e Estadual, obtidos para essa finalidade;

III - Contribuições ou doações que lhe forem destinados por pessoas naturais físicas que desejarem participar de programas assistenciais;

IV - Rendimento das aplicações das disponibilidades de caixa no mercado

seiro;

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Finanças, manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, obedecendo o previsto na Lei nº 4.320/64 e fará a tomada de contas dos recursos.

§ 1º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, serão obrigatoriamente, depositados em conta especial remunerada, em estabelecimento bancário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após sua disponibilidade sob pena de indisponibilidade e serão aplicados, exclusivamente, em projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 2º - Até o oitavo dia útil do mês subsequente, a Secretaria Municipal de Finanças, remeterá ao CMAS, demonstrativo da movimentação relativa ao mês anterior, da forma especial referida no "caput" deste artigo.

Artigo 5º - O saldo positivo que se verificar no encerramento de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.

Artigo 6º - Ao final de cada trimestre, o Conselho Municipal de Assistência Social elaborará um relatório das atividades do Fundo, com demonstração dos resultados positivos ou negativos obtidos, através de demonstrativos contábeis pertinentes, os quais serão submetidos à apreciação do Poder Executivo e instruirão a prestação de contas anual do Município ao tribunal de Contas do Estado.

Artigo 7º - O Fundo de Assistência Social instituído pela presente Lei, será administrado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Lei Municipal nº 1281/96.

Artigo 8º - O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos sociais com recursos da União, Estado do Distrito Federal e Município, bem como das contribuições sociais e previstas no art. 195 da Const. Federal, além daquelas provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social.



LEI: 1426

Assunto: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, conforme Lei nº 4320/64, art. 41, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil) para promover as despesas com a instalação do Fundo Municipal de Assistência

§ Único - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte orçamentária:

Órgão 07 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social

U.orç 01 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social

Função 15 - Assistência e Previdência

Programa 81 - Assistência

Subprograma 486 - Assistência Social Geral

Atividade 2104 - Manut. do Fundo Munic. de Assist. Social.....R\$ 1.000,00

3.1.2.0.00 - Material de consumo.....R\$ 500,00

3.1.3.2.00 - Outros serv. e encargos.....R\$ 500,00

Artigo 10º - Servirá de cobertura ao crédito solicitado no artigo 9º as reduções de dotações orçamentárias:

Atividade 2034 - Contr. e fiscaliz. do trâns.Municipal.....R\$ 1.000,00

3.1.3.2.00 - Outros serv. e encargos.....R\$ 1.000,00

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 01 de setembro de 1999.

ADEMIR GARCIA MENDES

Prefeito Municipal

Re-se e Publique-se
de setembro de 1999.

LA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Municipal de Administração.